



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito.setequedas@gmail.com

CEP 79935-000 - Sete Quedas – MS

Gestão 2017/2020

OFÍCIO Nº 074/2019/GAB/SQ/MS

SETE QUEDAS/MS, 10 DE ABRIL DE 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

O Presente tem a finalidade de encaminhar, para tramitação em regime de urgência, a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar identificado sob o nº 002/2019, o qual altera dispositivos da Lei Complementar nº 011/99.

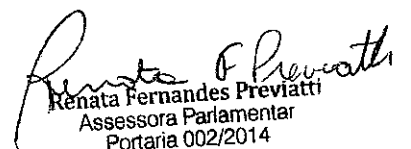
Sem mais para o momento, renovo votos de distinta estima e consideração, estendendo-se para todos os Nobres companheiros desta Casa.

Atenciosamente,


FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

JULGADO EM PLENÁRIO

Em 17/04/2019


Renata Fernandes Previatti
Assessora Parlamentar
Portaria 002/2014

AO EXMO. SR.
PAULO CESAR BARBIZAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SETE QUEDAS – MS

CÂMARA MUNICIPAL

10 ABR. 2019

SETE QUEDAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone:(67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito.setequedas@gmail.com

CEP 79935-000 - Sete Quedas – MS

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

SÚMULA: “ALTERAM DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/1999, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o Artigo 25, inciso IX, Artigo 47, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Sete Quedas, a Lei Complementar nº 037/2014, que estabeleceu os efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano correspondente para implementação do Piso Salarial dos Professores e a Lei 11.738/08, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional, e no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo VI da Lei Complementar nº 011/99, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 057/2018, passa a vigorar com a redação conferida pela planilha em anexo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar retroagirá seus efeitos em 01.04.2019, com exceção da Tabela “A” do Anexo VI, que retroagirá seus efeitos em 01 de janeiro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrario, em especial o artigo 3º da Lei Complementar nº 057/2018.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2019.


FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 012/2019

SETE QUEDAS-MS, 10 DE ABRIL DE 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Temos a honra de encaminhar, em **regime de urgência**, para deliberação, votação e aprovação de Vossa Excelência e digníssimos vereadores, componentes desta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, identificado sob o nº 002/2019, o qual altera disposições da Lei Complementar nº 011/99.

A necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, encontra-se amparado nos ditames da Lei Federal 11.738/2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecendo-se o regramento no §1º-A do Artigo 54 da Lei Complementar 011/99, por sua vez alterado pelos ditames da Lei Complementar Municipal 037/2014, de que a Tabela A em sua “Classe A” “Nível I”, terá sua revisão de piso salarial complementada em determinação ao artigo 5º da Lei Federal 11.738/2008.

Para esclarecimentos, a Tabela “A” do Anexo VI do presente Projeto de Lei Complementar ficou adequado ao Piso Salarial Nacional dos Professores em **4,17%** (quatro vírgula dezessete por cento); a Tabela “B” ficou revisada no importe do índice do salário mínimo, qual seja, **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento), e a Tabela “C” ficou revisada através do IPCA no acumulado de abril de 2018 a março de 2019, no importe de **4,58%** (quatro vírgula cinquenta e oito por cento).

Assim, a municipalidade, atendendo o disposto constitucional, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar, repisando que a tabela “A” do Anexo VI do presente PLC retroagirá seus efeitos a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2019, em cumprimento ao §1º-A, do artigo 54 da LC 011/99, alterado pela LC 037/2014, e as demais tabelas retroagirão os efeitos a partir de 01 (primeiro) de abril de 2019.

Em face de tais considerações, confiamos no apoio integral dos Ilustres membros que compõem essa prestimosa Casa Legislativa, ao passo que renovamos a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
PAULO CESAR BARBIZAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SETE QUEDAS - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ANEXO VI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2019
QUADRO BÁSICO DE VENCIMENTOS

GRUPO: TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TABELA A - CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA PROFESSOR e
CARGA HORÁRIA ÚNICA DE 36 HORAS SEMANAIS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO
CARGO: PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

NIVEIS		I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	COEF.	1,000	1,100	1,320	1,540	1,760	2,200
A	1,00	1278,86	1406,75	1688,10	1969,44	2250,79	2813,49
B	1,20	1534,63	1688,10	2025,71	2363,33	2700,95	3376,19
C	1,30	1662,52	1828,77	2194,52	2560,28	2926,03	3657,54
D	1,40	1790,40	1969,44	2363,33	2757,22	3151,11	3938,89
E	1,50	1918,29	2110,12	2532,14	2954,17	3376,19	4220,24
F	1,60	2046,18	2250,79	2700,95	3151,11	3601,27	4501,59
G	1,70	2174,06	2391,47	2869,76	3348,06	3826,35	4782,94
H	1,80	2301,95	2532,14	3038,57	3545,00	4051,43	5064,29


TABELA B - 40 HORAS SEMANAIS
CARGO: PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NIVEIS		I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	COEF.	1,00	1,30	1,70	1,95	2,15	2,35
A	1,00	998,00	1297,40	1696,60	1946,10	2145,70	2345,30
B	1,20	1197,60	1556,88	2035,92	2335,32	2574,84	2814,36
C	1,30	1297,40	1686,62	2205,58	2529,93	2789,41	3048,89
D	1,40	1397,20	1816,36	2375,24	2724,54	3003,98	3283,42
E	1,50	1497,00	1946,10	2544,90	2919,15	3218,55	3517,95
F	1,60	1596,80	2075,84	2714,56	3113,76	3433,12	3752,48
G	1,70	1696,60	2205,58	2884,22	3308,37	3647,69	3987,01
H	1,80	1796,40	2335,32	3053,88	3502,98	3862,26	4221,54

TABELA C - 40 HORAS SEMANAIS
CARGO: APOIO EDUCACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

NIVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEF.	1,000	1,025	1,050	1,100
A	1,00	3559,08	3648,06	3737,03	3914,99
B	1,20	4270,90	4377,67	4484,44	4697,99
C	1,30	4626,80	4742,47	4858,14	5107,28
D	1,40	4982,71	5107,28	5231,85	5480,98
E	1,50	5338,62	5472,09	5605,55	5872,48
F	1,60	5694,53	5836,89	5979,25	6263,98
G	1,70	6050,44	6201,70	6352,96	6655,48
H	1,80	6406,34	6566,50	6726,66	7046,98

Sete Quedas/MS., 10 de abril de 2019.


 Francisco Piroli
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATOR: EVERTON MAGDO DE CRISTO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre o estatuto, plano de cargos, carreira e remuneração do grupo de trabalhadores da educação básica do Município de Sete Quedas.

A proposição em análise vem de encontro aos anseios legais insculpidos na Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

De outro norte, cumpre destacar que a proposição, além de adequar o piso salarial dos professores, reajusta os vencimentos do pessoal técnico administrativo e apoio educacional, respeitando assim, os preceitos Constitucionais vigentes, qual seja:

- **A Tabela A**, do Anexo VI, do presente Projeto de Lei Complementar ficou adequado ao Piso Salarial do profissional nacional do magistério público da educação básica, ou seja, com reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento);

- **A Tabela B**, do Anexo VI, que trata do pessoal técnico administrativo ficou revisada no índice do salário mínimo, qual seja, 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), e;

- **A Tabela C**, do Anexo VI, que trata do Apoio Educacional, nível superior, ficou revisada através do IPCA, acumulado de abril de 2018 a março de 2019, no importe de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento).

Pois bem, a revisão geral anual esta legalmente amparada pela Constituição Federal, em seu inciso X do art. 37, não havendo óbice a sua aprovação.

Outrossim, referida proposição, em seu bojo, traz dispositivo estabelecendo que a Tabela A, do Anexo VI do presente Projeto de Lei Complementar,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS



que trata dos vencimentos do profissional do magistério, retroagirá a 01 de janeiro de 2019, dando cumprimento, desta feita, a Legislação Federal pertinente.

Os demais profissionais da educação seguem a correção geral e anual, com exceção do pessoal técnico administrativo, cujo porcentual, na Presente lei, se dá levemente acima do índice do IPCA acumulado, tendo em vista a obrigatoriedade de se chegar ao salário mínimo nacional, em vista do que, conforme determina a Constituição Federal, nenhum trabalhador receberá menos que o mínimo legal vigente no país.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, por seu Relator, considera o presente projeto de Lei Complementar constitucionalmente legal, técnico e juridicamente correto, e no mérito dá acolhimento.

Sala das Comissões, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

~~EVERTON MAGDO DE CRISTO~~

~~Relator~~

Com o Relator:


NILTON DE MOURA
Presidente


JOSÉ SAULO DA PAIXÃO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2019
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Presidente: Nilton de Moura
Relator: Everton Magdo de Cristo
Membro: José Saulo da Paixão

NOME	FAVORÁVEL	CONTRA
Everton Magdo de Cristo	X	
José Alves da Rocha	X	
José Saulo da Paixão	X	
Leonardo Luiz Valles da Silva	X	
Lutero Guinaldo Castanharo	X	
Nilton de Moura	X	
PAULO CÉSAR BARBIZAN		
Paulo F. Chagas de Moraes	X	
Salatiel Adriano de Assis	X	
TOTAL DE VOTOS		

PLENÁRIOS DAS DELIBERAÇÕES, AOS _____ DIAS DO MÊS
DE _____ DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

PAULO CÉSAR BARBIZAN
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

SÚMULA: "ALTERAM DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/1999, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o Artigo 25, inciso IX, Artigo 47, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Sete Quedas, a Lei Complementar nº 037/2014, que estabeleceu os efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano correspondente para implementação do Piso Salarial dos Professores e a Lei 11.738/08, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional, e no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionarei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo VI da Lei Complementar nº 011/99, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 057/2018, passa a vigorar com a redação conferida pela planilha em anexo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar retroagirá seus efeitos em 01.04.2019, com exceção da Tabela "A" do Anexo VI, que retroagirá seus efeitos em 01 de janeiro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrario, em especial o artigo 3º da Lei Complementar nº 057/2018.

Sala da Presidência, 07 de maio de 2019.


PAULO CÉSAR BARBIZAN
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ANEXO VI
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2019
QUADRO BÁSICO DE VENCIMENTOS

GRUPO: TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TABELA A - CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA PROFESSOR e
CARGA HORÁRIA ÚNICA DE 36 HORAS SEMANAIS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO
CARGO: PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

NIVEIS		I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	COEF.	1,000	1,100	1,320	1,540	1,760	2,200
A	1,00	1278,86	1406,75	1688,10	1969,44	2250,79	2813,49
B	1,20	1534,63	1688,10	2025,71	2363,33	2700,95	3376,19
C	1,30	1662,52	1828,77	2194,52	2560,28	2926,03	3657,54
D	1,40	1790,40	1969,44	2363,33	2757,22	3151,11	3938,89
E	1,50	1918,29	2110,12	2532,14	2954,17	3376,19	4220,24
F	1,60	2046,18	2250,79	2700,95	3151,11	3601,27	4501,59
G	1,70	2174,06	2391,47	2869,76	3348,06	3826,35	4782,94
H	1,80	2301,95	2532,14	3038,57	3545,00	4051,43	5064,29

TABELA B - 40 HORAS SEMANAIS
CARGO: PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NIVEIS		I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	COEF.	1,00	1,30	1,70	1,95	2,15	2,35
A	1,00	998,00	1297,40	1696,60	1946,10	2145,70	2345,30
B	1,20	1197,60	1556,88	2035,92	2335,32	2574,84	2814,36
C	1,30	1297,40	1686,62	2205,58	2529,93	2789,41	3048,89
D	1,40	1397,20	1816,36	2375,24	2724,54	3003,98	3283,42
E	1,50	1497,00	1946,10	2544,90	2919,15	3218,55	3517,95
F	1,60	1596,80	2075,84	2714,56	3113,76	3433,12	3752,48
G	1,70	1696,60	2205,58	2884,22	3308,37	3647,69	3987,01
H	1,80	1796,40	2335,32	3053,88	3502,98	3862,26	4221,54

TABELA C - 40 HORAS SEMANAIS
CARGO: APOIO EDUCACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

NIVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEF.	1,000	1,025	1,050	1,100
A	1,00	3559,08	3648,06	3737,03	3914,99
B	1,20	4270,90	4377,67	4484,44	4697,99
C	1,30	4626,80	4742,47	4858,14	5107,28
D	1,40	4982,71	5107,28	5231,85	5480,98
E	1,50	5338,62	5472,09	5605,55	5872,48
F	1,60	5694,53	5836,89	5979,25	6263,98
G	1,70	6050,44	6201,70	6352,96	6655,48
H	1,80	6406,34	6566,50	6726,66	7046,98

Sete Quedas/MS., 07 de maio de 2019.

Paulo César Barbizan
 Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito.setequedas@gmail.com

CEP 79935-000 - Sete Quedas - MS

Gestão 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2019

(REF. AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019)

Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul.

Em: 15/05/2019

Edição: 2350

Ano: X

“ALTERAM DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/1999, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o Artigo 25, inciso IX, Artigo 47, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Sete Quedas, a Lei Complementar nº 037/2014, que estabeleceu os efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano correspondente para implementação do Piso Salarial dos Professores e a Lei 11.738/08, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional, e no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo VI da Lei Complementar nº 011/99, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 057/2018, passa a vigorar com a redação conferida pela planilha em anexo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar retroagirá seus efeitos em 01.04.2019, com exceção da Tabela “A” do Anexo VI, que retroagirá seus efeitos em 01 de janeiro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrario, em especial o artigo 3º da Lei Complementar nº 057/2018.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2019.


FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2019

(REF. AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019)

QUADRO BÁSICO DE VENCIMENTOS

GRUPO: TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TABELA A - CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA PROFESSOR e CARGA HORÁRIA ÚNICA DE 36 HORAS SEMANAIS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO
CARGO: PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

NIVEIS		I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	COEF.	1,000	1,100	1,320	1,540	1,760	2,200
A	1,00	1278,86	1406,75	1688,10	1969,44	2250,79	2813,49
B	1,20	1534,63	1688,10	2025,71	2363,33	2700,95	3376,19
C	1,30	1662,52	1828,77	2194,52	2560,28	2926,03	3657,54
D	1,40	1790,40	1969,44	2363,33	2757,22	3151,11	3938,89
E	1,50	1918,29	2110,12	2532,14	2954,17	3376,19	4220,24
F	1,60	2046,18	2250,79	2700,95	3151,11	3601,27	4501,59
G	1,70	2174,06	2391,47	2869,76	3348,06	3826,35	4782,94
H	1,80	2301,95	2532,14	3038,57	3545,00	4051,43	5064,29

TABELA B - 40 HORAS SEMANAIS
CARGO: PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NIVEIS		I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	COEF.	1,00	1,30	1,70	1,95	2,15	2,35
A	1,00	998,00	1297,40	1696,60	1946,10	2145,70	2345,30
B	1,20	1197,60	1556,88	2035,92	2335,32	2574,84	2814,36
C	1,30	1297,40	1686,62	2205,58	2529,93	2789,41	3048,89
D	1,40	1397,20	1816,36	2375,24	2724,54	3003,98	3283,42
E	1,50	1497,00	1946,10	2544,90	2919,15	3218,55	3517,95
F	1,60	1596,80	2075,84	2714,56	3113,76	3433,12	3752,48
G	1,70	1696,60	2205,58	2884,22	3308,37	3647,69	3987,01
H	1,80	1796,40	2335,32	3053,88	3502,98	3862,26	4221,54

TABELA C - 40 HORAS SEMANAIS
CARGO: APOIO EDUCACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

NIVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEF.	1,000	1,025	1,050	1,100
A	1,00	3559,08	3648,06	3737,03	3914,99
B	1,20	4270,90	4377,67	4484,44	4697,99
C	1,30	4626,80	4742,47	4858,14	5107,28
D	1,40	4982,71	5107,28	5231,85	5480,98
E	1,50	5338,62	5472,09	5605,55	5872,48
F	1,60	5694,53	5836,89	5979,25	6263,98
G	1,70	6050,44	6201,70	6352,96	6655,48
H	1,80	6406,34	6566,50	6726,66	7046,98

Sete Quedas/MS, 09 de Maio de 2019

Francisco Piroli
Prefeito Municipal

Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul.

Em: 15, 05, 2019
Edição: 2350
Ano: X

15/05/2019

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2019 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019) REPUBLICADO**

"ALTERAM DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/1999, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o Artigo 25, inciso IX, Artigo 47, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Sete Quedas, a Lei Complementar nº 037/2014, que estabeleceu os efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano correspondente para implementação do Piso Salarial dos Professores e a Lei 11.738/08, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional, e no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo VI da Lei Complementar nº 011/99, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 057/2018, passa a vigorar com a redação conferida pela planilha em anexo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar retroagirá seus efeitos em 01.04.2019, com exceção da Tabela "A" do Anexo VI, que retroagirá seus efeitos em 01 de janeiro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrario, em especial o artigo 3º da Lei Complementar nº 057/2018.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2019.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2019							
(REF. AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019)							
QUADRO BÁSICO DE VENCIMENTOS							
ANEXO VI							
GRUPO: TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
TABELA A - CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA PROFESSOR e							
CARGA HORÁRIA ÚNICA DE 36 HORAS SEMANAIS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO							
CARGO: PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO							
NIVEIS		I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	COEF.	1,000	1,100	1,320	1,540	1,760	2,200
A	1,00	1278,86	1406,75	1688,10	1969,44	2250,79	2813,49
B	1,20	1534,63	1688,10	2025,71	2363,33	2700,95	3376,19
C	1,30	1662,52	1828,77	2194,52	2560,28	2926,03	3657,54
D	1,40	1790,40	1969,44	2363,33	2757,22	3151,11	3938,89
E	1,50	1918,29	2110,12	2552,14	2954,17	3376,19	4220,24
F	1,60	2046,18	2250,79	2700,95	3151,11	3601,27	4501,59
G	1,70	2174,06	2391,47	2869,76	3348,06	3826,35	4782,94
H	1,80	2301,95	2532,14	3038,57	3545,00	4051,43	5064,29

TABELA B - 40 HORAS SEMANAIS							
CARGO: PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO							
NIVEIS		I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	COEF.	1,00	1,30	1,70	1,95	2,15	2,35
A	1,00	998,00	1297,40	1696,60	1946,10	2145,70	2345,30
B	1,20	1197,60	1556,88	2035,92	2335,32	2574,84	2814,36
C	1,30	1297,40	1686,62	2205,58	2529,93	2789,41	3048,89
D	1,40	1397,20	1816,36	2375,24	2724,54	3003,98	3283,42
E	1,50	1497,00	1946,10	2544,90	2919,15	3218,55	3517,95
F	1,60	1596,80	2075,84	2714,56	3113,76	3433,12	3752,48
G	1,70	1696,60	2205,58	2884,22	3308,37	3647,69	3987,01
H	1,80	1796,40	2335,32	3053,88	3502,98	3862,26	4221,54

TABELA C - 40 HORAS SEMANAIS				
CARGO: APOIO EDUCACIONAL - NÍVEL SUPERIOR				
NIVEIS		I	II	III
CLASSE	COEF.	1,000	1,025	1,050
				IV
				1,100